



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 521/2025
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPOE SOBRE PROIBIÇÃO E O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Muribeca/Se.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o barulho não ultrapasse 50 (Cinquenta) decibéis.

Art.2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais Privados.

Art.3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição multas a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da data da Publicação desta Lei.

Art.4º. A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP:
49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br